

IDENTIDADE	NOME
GIP-10/10743	RAIMUNDO NONATO DE JESUS FILHO
GIP-10/6062	WILSON BENEDITO DOS ANJOS
GIP-10/10725	VITORINO CARDOSO FARIA NASCIMENTO
GIP-10/7215	JOSÉ DA CRUZ DE SOUSA
105108203-8	CARLOS ALBERTO BRITO DOS SANTOS
GIP-10/7169	ANTONIO ALVES DE MACEDO FILHO
105820893-1	DÉLIO DA SILVA NUNES
GIP-10/8233	RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO
105110903-9	ANTONIO RAIMUNDO GOMES DA COSTA
GIP-10/7318	FRANCISCO DAS CHAGAS TAVARES DE SOUSA
GIP-10/8033	PAULO HENRIQUE DE MOURA
GIP-10/7214	OLIMAR DUARTE

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ DECRETOS DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 122/09-DP, da Polícia Militar do Estado do Piauí, **RESOLVE**

TRANSFERIR A PEDIDO para reserva remunerada de acordo com o Art. 88, Inciso I e Art. 89 da Lei nº 3.808/81, c/c o § único, Art. 104 e Art. 113 da Lei nº 4.295/89, **JOÃO DA SILVA TORRES, CORONEL-PM, RG nº 103091-75, matrícula nº 010938-0**, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos do soldo de **CORONEL-PM**, no valor de R\$ 11.256,42 (Onze mil, duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta e dois centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Piauí, ratificados pelas Gerências de Benefícios do IAPEP e SEAD.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 071/2009, da Polícia Militar do Estado do Piauí, **RESOLVE**

TRANSFERIR A PEDIDO para reserva remunerada de acordo com o Art. 88, Inciso I e Art. 89 da Lei nº 3.808/81, **TENENTE CORONEL-PM MANOEL MESSIAS GRANJEIRO DA CRUZ, RG nº 106.619.881-1, matrícula nº 010961-4**, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos do soldo de **TENENTE CORONEL-PM**, no valor de R\$ 8.008,78 (Oito mil, e oito reais e setenta e oito centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Piauí, ratificados pelas Gerências de Benefícios do IAPEP e SEAD.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 132/2007, da Polícia Militar do Estado do Piauí, **RESOLVE**

TRANSFERIR A PEDIDO para reserva remunerada de acordo com o Art. 88, Inciso I e Art. 89 da Lei nº 3.808/81, c/c a Lei nº 4.295/89, **CAPITÃO-PM, PEDRO ALVES DE CARVALHO, RG nº 102.902131-6, matrícula nº 010396-9**, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos do soldo de **CAPITÃO**, no valor de R\$ 4.021,35 (Quatro mil, e vinte e um reais e trinta e cinco centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Piauí, ratificados pelas Gerências de Benefícios do IAPEP e SEAD.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 125/2009, da Polícia Militar do Estado do Piauí, **RESOLVE**

Transferir EX-OFÍCIO para reserva remunerada de acordo com o Art. 91, Inciso I, Alínea "a", da Lei nº 3.808/81, **TENENTE CORONEL-PM, ADVALDO DE FREITAS SOUSA, RG nº 10.12792-88, matrícula nº 015154-8**, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos do soldo de **TENENTE CORONEL-PM**, no valor de R\$ 5.502,52 (Cinco mil, quinhentos e dois reais e cinquenta e dois centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Estado do Piauí, ratificados pelas Gerências de Benefícios do IAPEP e SEAD.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 121/2009, da Polícia Militar do Estado do Piauí, **RESOLVE**

Transferir EX-OFÍCIO para reserva remunerada de acordo com o Art. 91, Inciso I, Alínea "c" da Lei nº 3.808/81, **CABO-PM, ANTONIO NONATO DE SOUZA DIAS, RG nº 10.3805-82, matrícula nº 012438-9**, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos do soldo de **CABO-PM**, no valor de R\$ 1.349,09 (Hum mil, trezentos e quarenta e nove reais e nove centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Estado do Piauí, ratificados pelas Gerências de Benefícios do IAPEP e SEAD.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 124/2009, da Polícia Militar do Estado do Piauí, **RESOLVE**

Transferir EX-OFÍCIO para reserva remunerada de acordo com o Art. 91, Inciso I, Alínea "a" da Lei nº 3.808/81, **2º TENENTE-PM, BERNARDO MARTINS DA SILVA, GIP nº 10.2913, matrícula nº 010580-5**, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos do soldo de **2º TENENTE-PM**, no valor de R\$ 2.570,80 (Dois mil, quinhentos e setenta reais e oitenta centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Estado do Piauí, ratificados pelas Gerências de Benefícios do IAPEP e SEAD.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XXI, do Art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº TC-0-013888/01-DP, da Polícia Militar do Estado do Piauí, **RESOLVE**

tornar sem efeito o Decreto s/n datado 01/03/01, que transferiu para reserva remunerada, nos termos disposto no item I do Art. 88 e Art. 89 da Lei nº 3.808/81, c/c o Art. 107, e item II do Art. 113 da Lei nº 4.295/89, **ISIDÓRIO DA SILVA**, Assemelhado à graduação de **3º SARGENTO-PM, GIP-10.2261**, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos do soldo de **1º SARGENTO-PM**, no valor de R\$ 443,51 (Quatrocentos e quarenta e três reais e cinquenta e um reais) mensais, conforme cálculos elaborados, pela Diretoria de Unidade de Gestão de Pessoas, ratificado pela Secretaria de Administração, em cumprimento ao Ofício nº 1.802/09-GP do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XXI, do Art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº TC-0-012271/02-DP, da Polícia Militar do Estado do Piauí, **RESOLVE**

tornar sem efeito o Decreto s/n datado 21/05/02, que transferiu para reserva remunerada nos termos disposto no item I do Art. 88 e Art. 89 da Lei nº 3.808/81, c/c os Arts. 51,52,57,60,61 e 81 da Lei nº 5.210/01, e Lei Complementar nº 23/99, **JULIMAR ALVES DE ALMEIDA, 2º SARGENTO-PM, GIP-10.2964**, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos do soldo de **SUBTENENTE-PM**, no valor de R\$ 1.134,03 (Um mil, cento e trinta e quatro reais e três centavos) mensais, conforme cálculos elaborados, pela Diretoria de Unidade de Gestão de Pessoas, ratificado pela Secretaria de Administração, conforme Lei nº 5.210/01.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XXI, do Art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº TC-0-011000/02-DP, da Polícia Militar do Estado do Piauí, **RESOLVE**

tornar sem efeito o Decreto s/n datado 13/05/02 que transferiu a pedido para reserva remunerada nos termos disposto no item I do Art. 88 e Art. 89 da Lei nº 3.808/81, c/c os Arts. 51,52,57,60,61 e 81 da Lei nº 5.210/01, e Leis Complementares nºs 15/94 e 23/99, **LUIS FERREIRA DA COSTA, 2º SARGENTO-PM, RG nº 101929232-3**, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos do soldo de **SUBTENENTE-PM**, no valor de R\$ 1.178,03 (Um mil, cento e setenta e oito reais e três centavos), mensais, em cumprimento ao Ofício nº 1.727/09-GP do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XXI, do Art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº TC-0-017184/02-DP, da Polícia Militar do Estado do Piauí, **RESOLVE**